

## TRIBUNAL GERAL

### Acórdão do Tribunal Geral de 7 de Dezembro de 2010 — Frucona Košice/Comissão

(Processo T-11/07) <sup>(1)</sup>

(«Auxílios de Estado — Anulação parcial de uma dívida fiscal no âmbito de uma concordata — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum e ordena a sua recuperação — Critério do credor privado em economia de mercado»)

(2011/C 30/57)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Frucona Košice a.s. (Košice, Eslováquia) (representantes: B. Hartnett, barrister, O. H. Geiss e A. Barger, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: B. Martenczuk e K. Walkerová, agentes)

*Apoiada por:* St. Nicolaus-trade a.s. (Bratislava, Eslováquia) (representante: N. Smaho, advogado)

#### Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2007/254/CE da Comissão, de 7 de Junho de 2006, relativa ao auxílio estatal C-25/2005 (ex NN 21/2005) concedido pela República Eslovaca à FRUCONA Košice, a.s. (JO L 112, p. 14)

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
  
2. A Frucona Košice a.s. é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 56, de 10.3.2007.

### Acórdão do Tribunal Geral de 7 de Dezembro de 2010 — Fahas/Conselho

(Processo T-49/07) <sup>(1)</sup>

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas no âmbito da luta contra o terrorismo — Congelamento de fundos — Recurso de anulação — Direitos de defesa — Direito a uma protecção jurisdiccional efectiva — Fundamentação — Acção de indemnização»)

(2011/C 30/58)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Sofiane Fahas (Mielkendorf, Alemanha) (Representante: F. Zillmer, avocat)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (Representantes: inicialmente por M. Bishop, E. Finnegan e S. Marquardt, e em seguida por Bishop, J.-P. Hix e Finnegan, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* República Italiana (Representantes: I. Bruni, agente, assistida por G. Albenzio, avvocato dello Stato)

#### Objecto

Por um lado, um pedido de anulação parcial, em último lugar, da Decisão 2008/583/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga a Decisão 2007/868/CE (JO L 188, p. 21), na medida em que diz respeito ao recorrente, bem como a condenação do Conselho a não voltar a referir o nome do recorrente nas suas decisões futuras, na falta de uma decisão judicial transitada em julgado e, por outro lado, um pedido de indemnização

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
  
2. Sofiane Fahas suportará, além das suas próprias despesas, as despesas do Conselho da União Europeia.
  
3. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 95, de 28.4.2007.